

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2016

PROCESSO Nº 23475.000270/2016-13

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna, inscrito no CNPJ sob nº 10.635.424/0008-52, código UASG 152663, por intermédio da Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 105/2016 de 08 de Junho de 2016, e do Diretor Geral do Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, na forma de execução indireta, do tipo Menor Preço, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital disponível no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.kluzerna.ifc.edu.br, ou fazer cópia da via disponível com a Comissão Permanente de Licitações, na Rua Vigário Frei João, 550, Bairro Centro, CEP 89.609-000, Cidade de Luzerna, – SC, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: licitacao@luzerna.ifc.edu.br. O interessado só arcará com ônus das cópias, se optar pela reprodução gráfica.

Data de horário limites para entrega dos envelopes: 24/06/2016 até as 09h

Data e horário para credenciamento: 24/06/2016 das 08h30min às 09 h

Data de abertura dos envelopes: 24/06/2016

Endereço: Rua Vigário Frei João, nº 550, Bairro Centro, Luzerna/SC - CEP 89609-000

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, para execução do projeto da construção da guarita e recepção com área total de 40 m² (quarenta metros quadrados) no IFC Campus Luzerna, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, conforme projetos, planilha, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, independente de transcrição.
- **1.2** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - I Projeto Básico;
 - II Carta de credenciamento:
 - III Declaração de vistoria/ Não Vistoria;
 - IV Declaração de ME/EPP;
 - V Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
 - V Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
 - VII Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
 - VIII Minuta do contrato;
 - IX Termo de Renúncia:
 - X Preposta de Preços;
 - XI Recibo de retirada de Edital.
 - XII Memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do





LDI e Projeto Arquitetônico, elétrico, SPDA, preventivo, estrutural, estrutura metálica, climatização e demais documentos pertinentes.

2. DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
 - **2.1.1** Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o **terceiro dia** anterior à data do recebimento das propostas, desde que, também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos (art. 22, § 2° da Lei 8.666/93).
- 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
 - **2.2.1** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 2.2.2 Em dissolução ou em liquidação;
 - **2.2.3** Cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense e/ou suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).
 - **2.2.4** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
 - 2.2.5 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 2.2.6 Que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.7 Estrangeiras que não funcionem no País;
 - **2.2.8** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- **2.3** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.4 SUPRESSÃO

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O licitante ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação,





munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

- **3.1.1** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestarse, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.
- **3.2** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
 - **3.2.1** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
 - **3.2.2** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 3.3 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILIDAÇÃO E DE PROPOSTA

- **4.1** Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.
 - **4.1.1** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que estregues até 1 (uma) hora antes da abertura de sessão pública.
 - **4.1.2** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a identificação contida no item **4.2** deste Edital.
 - **4.1.3** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- **4.2** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – (Envelope nº 01) Ao: Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna Rua Vigário Frei João, nº 550, Bairro Centro – Luzerna/SC – CEP: 89609-000
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016
Nome da Empresa Licitante: Fone ou Fax: ()





PROPOSTA DE PREÇO – (Envelope nº 02) Ao: Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna Rua Vigário Frei João, nº 550, Bairro Centro – Luzerna/SC – CEP: 89609-000
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES REF: TOMADA DE PREÇOS № 001/2016
Nome da Empresa Licitante: CNPJ: Fone ou Fax: ()

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

5.1 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

5.1.1 Relativos à habilitação Jurídica:

- **a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **b.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - **b.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- e. No caso de cooperativa:
 - **e.1.** A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
 - e.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - **e.3.** O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;
 - e.4. Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - **e.5.** A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de





autorização;

5.1.2 Relativos à Qualificação Técnica:

- a. Declaração em nome da licitante relacionando os nomes dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pela execução do objeto.
- **b.** Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
 - **b.1.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico e ou membros da equipe não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Santa Catarina, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- **c.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, através de apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados no subitem abaixo, relativos à execução de obra, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
 - **c.1.1**. A certidão do Acervo Técnico CAT de que trata o subitem acima, expedida com base no Registro de Acervo Técnico RAT, nos termos da Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CONFEA, será exigida dos profissionais, legalmente habilitados, conforme resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA.
 - **c.1.2.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
 - c.1.3. Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionadas, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971;
 - **c.1.4.** No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição





seja aprovada pela Administração.

- c.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, registrado no CREA ou CAU, nos termos do artigo 57 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, com vínculo empregatício com a licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras com as características semelhantes ao objeto deste Edital (nos temos dos incisos I e II, do inciso I do § 1º e 3º, Artigo 30 da Lei 8.666/93)
 - c.2.1. Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional, desde que comprovem a aptidão para realização de obra similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto (súmula nº 263/2011 TCU), conforme quantidades mínimas a seguir estabelecidas:
 - <u>c.2.1.1 . –Estrutura de Concreto Armado = ou > que 20,0m² ou que 20,0m³</u>
 - <u>c.2.1.2 Estrutura metálica para cobertura = ou > que 50,0m²</u>
 - c.2.1.3 Instalações Elétricas de baixa tensão = ou > que 20,0 m2
- **c.3** Caso o licitante seja cooperativa, os membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença destes cooperados em assembleias gerais. Ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidades abrangidas na definição do art. 4°, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.
- d. Visando elucidar dúvidas sobre o objeto, fica facultada a visita técnica ao local da realização da obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Campus Luzerna, pelo Telefone (049) 3523-4311. Devendo ser apresentada a Declaração de Vistoria ou a Declaração de Não Vistoria (Anexo III).
 - d.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação. Sendo recomendado o exercício do direito de realizar a visitação. (AnexoIII)

5.1.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- **a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão.
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e





apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- **b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no conselho regional de contabilidade;
- **b.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- **b.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- **b.4.** A boa situação financeira do licitante será avaliada, nos termos do art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

- **b.5.** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, fica obrigada a comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- **5.1.4** Comprovação de regularidade fiscal (se a licitante não for cadastrada no SICAF) mediante apresentação de Certidões e/ou Certificados de Regularidade de:
 - **5.1.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - **5.1.4.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 5.1.4.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão negativa de débitos relativos





aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive das contribuições sociais com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme Lei nº 8.212/1991), de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade.

- **5.1.4.4** Certidão de Regularidade do FGTS.
- **5.1.4.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- **5.1.4.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- **5.1.4.7** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei 11.488 de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que sesta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.1.5 Documentos Complementares:

- **5.1.5.1** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2°, da Lei nº 8.666, de 1993).
- **5.1.5.2** Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.
- **5.2** A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.
 - **5.2.1**. O licitante que estiver concorrendo em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, sob pena de inabilitação.
- **5.3** O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.
 - **5.3.1** Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar no envelope relativo à documentação de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral CRC ou declaração expressa de que está cadastrado no SICAF.
 - **5.3.2** A verificação se dará mediante consulta online, quando da abertura dos envelopes, devendo o resultado ser impresso assinado pelos membros da comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes e anexado ao processo.
 - **5.3.3** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, a comissão verificará se o documento válido correspondente consta do envelope de habilitação, ressalvando o disposto quando à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- **5.4** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.





- **5.4.1** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- **5.5** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

- **6.1 Apresentar Proposta de Preço da Licitante** com orçamento descritivo indicando separadamente os preços dos materiais e da mão de obra, tudo apresentado sob a forma de planilha, escrita em português, em papel timbrado da proponente, sem rasuras, rubricadas em todas as páginas, com a indicação da razão social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone, o banco, agência e conta corrente para fins de pagamento, carimbada e assinada na última página pelo responsável, e **constando ainda**:
 - **6.1.1** Preço global da empreitada, expresso em REAL, com até duas casas após a vírgula, sem reajustes e inclusos: armazenagens, fretes, transporte, alimentação e estadia de operários, seguros, tributos e demais encargos necessários para a correta execução do objeto e abatimentos porventura concedidos.
 - **6.1.2** O orçamento deverá ser elaborado levando-se em consideração que os serviços e instalações, objeto deste edital, deverão ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo do licitante, prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes.
 - 6.1.3 Lucros e Despesas Indiretas LDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo a este Edital de acordo com o Acordão 2369/2011, sendo:

<u>LDI – Obra – 29,36%</u>

LDI - Equipamentos - 16,99%

- **6.2** Apresentar declaração formal, em anexo ou na própria proposta, referente a sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da Proposta de Preços (Envelopes nº 02);
- **6.3** Apresentar Declaração Formal, em anexo ou na própria proposta, de que o **prazo de garantia do serviço** executado será de no mínimo **05 (cinco) anos**, contados da aceitação do serviço;
- **6.4** Caso os prazos de que tratam as condições previstas nos itens 6.2 e 6.3 não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento;
- **6.5** Apresentar declaração formal, em anexo ou na própria proposta, de que no preço proposto já estão incluídas todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, alimentação e estadia de operários, seguros e todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão de obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam na composição dos preços propostos pela licitante, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes;
- **6.6** Apresentar Declaração formal, em anexo ou na própria proposta, de que os serviços serão executados e concluídos dentro do prazo conforme cronograma físico-financeiro;





- **6.7** Apresentar o Cronograma Físico-Financeiro para execução dos serviços do objeto deste edital dentro do prazo proposto, dele constando todas as etapas integrantes do orçamento proposto;
- **6.8** A proposta e respectivos anexos deverão ser apresentados, em 01(uma) via, em envelope opaco e devidamente fechado (Envelope nº 02), no Setor de Licitações do Instituto Federal d Catarinense Campus Luzerna, situado Rua Vigário Frei João, 550 Centro Luzerna/SC, até o horário previsto no preâmbulo deste edital;
- **6.9** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
 - **6.9.1** Erros no preenchimento da planilha não sãos motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
 - **6.9.2** As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.
- **6.10** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.
- **6.11** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- **7.1** O licitante deverá apresentar no Envelope de nº 01 (Habilitação) a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao Edital, sob pena de desclassificação da proposta.
- 7.2 Declaração de Vistoria ou de não vistoria do local onde serão executados os serviços. O licitante deverá apresentar esta declaração no Envelope de nº 01 (Habilitação)
- **7.3** As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 2015, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital no Envelope de nº 01 (Habilitação).
 - **7.3.1** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
 - **7.3.2** Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar n° 123, de 2006, e no Decreto n° 8.538, de 2015.
- **7.4** Como condição para a habilitação do tratamento diferenciado, a comissão poderá consultar o portal da transparência do governo federal (www.portaldatransparencia.gov.br), sessão "Despesas Gastos Diretos do Governo Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores





das ordens bancárias recebidas pela ME / EPP / COOP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no art. 3°, inciso II, da Lei Complementar 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o art. 3° § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

- **7.4.1** Para microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3°, § 9° A, 10 e 12, da lei complementar, 123 de 2006.
- **7.4.2** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme art. 3° § 9° A, 10 e 12. Da Lei Complementar 123 de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- **8.1** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02 e procederá à abertura da licitação.
 - **8.1.1** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- **8.2** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- **8.3** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á a abertura dos Envelopes nº 01 Documentos de Habilitação.
 - **8.3.1** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF se for o caso.
 - **8.3.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.2.1 SICAF;

- **8.3.2.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<u>www.transparencia.gov.br/ceis</u>);
- **8.3.2.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbida_adm/consultar_requerido.php);
- **8.3.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;





- **8.3.4** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **8.3.5** Não ocorrendo a inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.
- 8.4 A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.
 - **8.4.1** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os licitantes.
 - **8.4.1.1** Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- **8.5** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- **8.6** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer (Anexo IX Termo de Renúncia), ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
 - **8.6.1** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
 - **8.6.2** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- **8.7** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.
- **8.8** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- **8.9** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Será considerado inabilitado o licitante que:
 - **9.1.1** Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar a sua regularidade junto ao SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, através de consulta "online", no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007.





- **9.1.1.1** Caso o licitante comprove, exclusivamente mediante recibo, ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora do SICAF no prazo regulamentar, o Presidente da Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o evento ao órgão competente.
- **9.1.2** Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- **9.1.3** Entregue o Envelope da Proposta diferente do item a que se destina.
- **9.2** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
- **10.2** Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.
- **10.3** Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao Edital.
- **10.4** Também será desclassificada a proposta que:
 - **10.4.1** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - **10.4.2** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
 - 10.4.3 Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;
 - **10.4.4** Contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - **10.4.5** Apresentar preços unitários ou globais superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvada a hipótese a seguir admitida:
 - **10.4.5.1** Apresentar custos unitários de insumos e serviços superiores à mediana daqueles constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINA-PI, mantido pela Caixa Econômica Federal, ou, na falta destes, daqueles constantes da tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, adotada pelo órgão licitante como parâmetro;
 - **10.4.6** Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - **10.4.7** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insu-





mos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

- **10.4.7.1** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - **a)** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
 - **b)** Valor orçado pela Administração.
- **10.4.7.2** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 10.4.8 Apresentar, na composição de seus preços:
 - 10.4.8.1 Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;
 - 10.4.8.2 Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - **10.4.8.3** Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- **10.5** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **10.6** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.
- **10.7** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas ME ou empresas de pequeno porte EPP , ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 COOP será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 2015:
 - **10.7.1** A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
 - **10.7.2** As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
 - **10.7.3** A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.
 - **10.7.4** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.





- **10.7.5** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- **10.7.6** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.
- **10.7.7** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3°, § 2°, da Lei 8.666, de 1993, com a redação dada pela Medida Provisória n° 495, de 19/07/2010, assegurando-se a preferência, sucessivamente aos bens e serviços:
 - a) produzidos no País;
 - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - **c)** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- **10.7.8** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para qual os licitantes serão convocados.
- **10.7.9** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.
- **10.7.10** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.
- **10.8** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **10.8.1** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
 - **10.8.2** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.
 - **10.8.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.





10.9 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12. GARANTIA

- **12.1** Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
 - **12.1.1** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
 - **12.1.2** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do § 1° do artigo 48 da Lei n° 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- **12.2** No caso de caução em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em caderneta de poupança em favor do Instituto Federal Catarinense (art. 1°, IV, do Decreto Lei nº 1737/79).
- **12.3** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **12.4** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- **12.5** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **12.6** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **12.7** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.





12.8 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

13. DO CONTRATO

- **13.1** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **13.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- **13.2** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
 - 13.2.1 Na hipótese da contratada ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Santa Catarina, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- **13.3** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.
- 13.4 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
 - **13.4.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - **13.4.2** Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação, do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do Decreto 7.983/2013.
 - **13.4.3** O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.
 - **13.4.5** Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº. 7.983/2013 e respeitados os limites previstos no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
 - **13.4.6** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993 (art. 13, II, Decreto 7.983/2013).





- **13.4.7** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.
- **13.4.8** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.
- **13.4.9** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **13.4.10** Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de 375 (trezentos e setenta e cinco) dias, com início em XX/XX/2016 e término em XX/XX/2016 e o prazo de execução da obra é de 270(duzentos e setenta) dias, com início no dia XX/XX/2016 e término em XX/XX/2016, podendo sua duração ser estendida, consoante o artigo 57 e parágrafos da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo que consignará a respectiva dotação orçamentária.

15. DO PREÇO

15.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto básico e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus anexos e na proposta apresentada.

17. DO PAGAMENTO

- **17.1** O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
 - **17.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 17.2 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - **17.2.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - **17.2.2** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.





- **17.2.3** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a guitação antecipada do valor respectivo.
- **17.2.4** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- 17.2.5 A nota fiscal/fatura poderá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.
- **17.2.6** A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- **17.2.7** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- **17.2.8** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- **17.2.9** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- **17.3** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
 - **17.3.1** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
 - **17.3.1.1** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - **17.3.1.2** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SI-CAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993; e
 - **17.3.1.3** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
 - **17.3.2** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **17.4** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.





- **17.5** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.
 - **17.5.1** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
 - **17.5.2** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **17.6** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **17.7** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **17.8** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **17.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido. **I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. **VP** = Valor da parcela em atraso.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- **18.1** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
 - **18.1.1** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
- **18.2** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.





- **18.3** A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos.
- **18.4** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **19.1** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
 - **19.1.1** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **19.2** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - **19.2.1** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
 - **19.2.2** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- **19.3** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
 - **19.3.1** Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
 - **19.3.2** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.





21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UG: 152263/Gestão/Unidade: 26422

Fonte: 0112000000; Programa de Trabalho Resumido: 108785, Elemento de Despesa: 44.90.51; Plano Interno: L20RLP4100N.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
 - **22.1.1** Multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - **22.1.2** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- **22.2** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
 - **b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no subitem 22.1.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - **c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - **d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
 - **22.2.1** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.
 - 22.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
 - **22.2.3** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:





- **22.2.3.1** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
- 22.2.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **22.2.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **22.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **22.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **22.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **22.6** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **22.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23. DOS RECURSOS

- 23.1 Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:
 - **23.1.1** Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
 - 23.1.1.1 habilitação ou inabilitação da licitante;
 - 23.1.1.2 julgamento das propostas;
 - 23.1.1.3 anulação ou revogação da licitação;
 - **23.1.1.4** indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - **23.1.1.5** rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 23.1.1.6 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
 - **23.1.2** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
 - 23.1.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no





caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado da Educação.

- **23.2** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **23.3** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.
 - **23.3.1** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.
 - **24.1.1** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.
- **24.2** As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:
 - **24.2.1** Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;
 - **24.2.2** Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.
 - **24.2.2.1** A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.
- **24.3** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente este Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- **24.4** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **24.5** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- **24.6** Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.





- **24.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- **24.8** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **24.09** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- **24.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **24.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **24.12** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.13** Em caso de divergência entre disposição deste Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão deste Edital.
- **24.14** Este Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Vigário Frei João, 550, Bairro Centro, CEP 89.609-000, cidade de Luzerna, Estado de Santa Catarina, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 11h:30min e das 13h30min às 17h00min.
 - **24.14.1** Este Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e www.luzerna.ifc.edu.br;
- **24.15** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço e horários expressos no subitem 23.15 deste Edital.
- **24.16** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **24.17** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.





25. DO FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Joaçaba/SC, Subseção Judiciária de Joaçaba, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

Luzerna (SC) 08 de Junho de 2016

Eduardo Butzen
Diretor-Geral *Pro Tempore*Port. 2.224 de 08/11/2012 D.O.U de 09/11/2012





ANEXO I - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

PROCESSO Nº 23475.000270/2016-13

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, para execução do projeto da construção da guarita e recepção com área total de 40 m² (quarenta metros quadrados) no IFC Campus Luzerna, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, conforme projetos, planilha, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

2. DOS INVESTIMENTOS

Os investimentos serão de R\$ 378.012,24(trezentos e setenta e oito mil, doze reais e vinte e quatro centavos).

A modalidade de licitação a ser utilizada será Tomada de Preços conforme prevê a letra b, inciso I do artigo 23, da Lei 8.666/93 para obras de engenharia, julgamento das propostas através do menor preço e a execução por empreitada por preço global.

Seguem-se as descrições e demais comentários relativos aos elementos que devem propiciar a avaliação dos custos da contratação do Objeto do presente Projeto Básico, como também aqueles que nortearão os procedimentos de interesse do IF Catarinense – Campus Luzerna, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA

De acordo com a lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 em seu artigo 4o, inciso IX, do título III – Do Direito à Educação e do Dever de Educar, referente os padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, vem ao encontro com o título VII – dos recursos financeiros, em seu artigo 70°, inciso II desta mesma lei, considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.

Ainda, conforme a lei 11892 de 29 de dezembro de 2008, na Seção II - Das Finalidades e características dos Institutos Federais, em seu Art. 6º – Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

- I ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional:
- II desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão.

Dessa forma, visando as finalidades e características previstas em, lei, existe a necessidade de





execução das obras, objeto deste projeto básico.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1** As despesas para a execução da obra correrão por conta do Campus Luzerna, com o valor estimado R\$ 378.012,24(trezentos e setenta e oito mil, doze reais e vinte e quatro centavos), sendo que o pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- **4.2** Sobre o orçamento, declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas no ano de 2016, considerando as informações prestadas pela Direção de Administração e Planejamento do IFC Campus Luzerna.

5. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS:

5.1 Relativos à licitante:

- a) Estar devidamente cadastrado, regular e com habilitação obrigatória, junto ao sistema SICAF;
- **b)** Manter pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados, quando da execução da obra;
- **c)** Formular as propostas com base na contratação da integridade dos serviços Objeto do Projeto Básico, com o fornecimento de materiais e mão de obra previstos neste;
- **d)** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados a Administração, durante o período de execução da obra;
- e) Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias;
- **f)** Indicar o preço por item, inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a formação do preço;
- **g)** Prever na proposta todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço, ficando o licitante obrigado a realizar a obra pelo valor resultante da sua proposta;
- **h)** Fornecer materiais para a execução do Objeto, de primeiro uso e com a qualidade exigida no Memorial Descritivo;
- i) Aceitar e assinar o contrato no prazo definido no Instrumento Convocatório;
- j) Cumprir o prazo de execução da obra de acordo com o estabelecido no item e no cronograma físico-financeiro;
- I) Aceitar no Projeto Básico e se necessário à conclusão da obra, o acréscimo ou supressão nos moldes do instrumento contratual, conforme o disposto no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei no 8.666/93.

5.2 - Relativos ao IFC

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.
- b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que





eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução do serviço;

- c) Receber a obra na forma prevista no Instrumento Convocatório;
- d) Efetuar o pagamento conforme cronograma físico-financeiro, anexo ao contrato;
- **e)** Aplicar as penalidades pela inexecução parcial ou total das garantias do serviço, sanções que incluirão o registro de ocorrência junto ao sistema SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública Federal;
- f) Fornecer Termo de Entrega da obra, mediante realização de vistoria, por responsável do IFC Campus Luzerna.

6. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora as sanções estabelecidas no Instrumento Convocatório.

7. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 As disposições da formalização contratual são as estabelecidas no Instrumento convocatório.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **8.1** As especificações técnicas e planilha de composição de preços, composta com todos os itens e subitens estão apresentadas no memorial descritivo e orçamentário de cada item.
- **8.2** A especificação do material e as condições de execução da obra e seu detalhamento geral está informado no Memorial Descritivo.

Luzerna (SC) 08 de Junho de 2016

Eduardo Butzen
Diretor-Geral *Pro Tempore*Port. 2.224 de 08/11/2012 D.O.U de 09/11/2012





ANEXO II - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

PROCESSO Nº 23475.000270/2016-13

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
À Comissão Permanente de Licitações do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna
Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) (Nome do(a) Credenciado(a)) portador da Cédula de Identidade N, inscrito no CPF/MF sob o nº, a participar do procedi mento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 001/2016, instaurado pelo Instituto Federal Ca tarinense – Campus Luzerna. Na qualidade de representante legal da empresa (Nome da Empresa) outorga se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recursos.
Local,, dede 2016.
(Nome e assinatura do responsável legal) (Número da carteira de identidade e órgão emissor)





ANEXO III - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

DECLARAÇÃO DE VISTORIA/ NÃO VISTORIA

DECLARARÇÃO DE VISTORIA

participação na Tomada de Preços nº. 0001/2016, que a inscrita no CNPI/ME sob nº
representada pelo Sr. vistoriou as
, inscrita no CNPJ/MF sob n° , representada pelo Sr. , vistoriou as serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os turo.
, de de 2015.
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DECLARAÇÃO DO LICITANTE
das às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a l, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por
Assinatura do Representante da Licitante
, de de 2015.
DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA
sa, CNPJ, optou por não s serviços objeto da Tomada de Preço 001/2016 – UASG 152663, estando ciente das as demais exigências para a realização dos serviços licitados, não podendo alegar de operação e realização dos mesmos.
Assinatura do Representante da Empresa
<u> </u>





ANEXO IV - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

PROCESSO Nº 23475.000270/2016-13

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

, inscrita no CNPJ nº
, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.), portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins e feitos legais, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para
a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, sendo enquadrada como:
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE , conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.
Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
Luzerna -SC, xx de xxxxxxxx de 2016.
(representante legal)

OBS.

Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1 pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar no 123/2006.





ANEXO V - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

PROCESSO Nº 23475.000270/2016-13

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

, inscrito no CNPJ , inscrito no CNPJ , inscrito no CNPJ ,
ECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que, até a esente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara nda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.
Luzerna-SC, xx de xxxxxxxx de 2016.
(representante legal)
BSERVAÇÃO: ste formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1.





ANEXO VI - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

PROCESSO Nº 23475.000270/2016-13

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

, inscrito no CNPJ nº
, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr
(a) portador (a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF
nº , DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme
determina o inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva:
ressaiva. () Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
Luzerna-SC, xx de xxxxxxx de 2016.
(representante legal)

Observações:

- 1. Em caso afirmativo, assinalar com um "X" a ressalva acima
- 2. Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1





ANEXO VII - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

PROCESSO Nº 23475.000270/2016-13

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- **a)** a proposta apresentada para participar da (TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- **b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2016) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016) quanto a participar ou não da referida licitação;
- **d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (CONCORRÊNCIA Nº 01/2014) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- **e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

		Luzerna-SC, xx de xxxxxxxx de 2016
•	(representante legal do licitante)	

Observação:

1. Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1.





ANEXO VIII - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

CONTRATO XX/201X

PROCESSO Nº 23475.000270/2016-13

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução do projeto da construção da guarita e recepção com área total de 40 m² (quarenta metros quadrados) no IFC Campus Luzerna, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no projeto básico, no edital e seus anexos.
 - **1.1.1** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
 - **1.1.2** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços 01/2016, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.





3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVICO

3.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Item	Unidade	Quantid ade	Preço Unitário	Preço Total	
Х	xxxxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxxx

3.1.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no **Edital e seus anexos.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:
 - **4.1.1** Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
 - **4.1.1.1** A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no anexo do Projeto Básico, apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
 - **4.1.1.2** Os projetos executivos deverão ser apresentados nos prazos previstos no anexo do Projeto Básico;
 - **4.1.2** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;
 - **4.1.3** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termo do artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993 ;
 - **4.1.3.1** Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
 - **4.1.4** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;





- **4.1.5** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- **4.1.6** Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico;
- **4.1.7** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- **4.1.8** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto:
- **4.1.9** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;
- **4.1.10** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
 - **4.1.10.1** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
 - **4.1.10.2** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA:
 - 4.1.10.3 florestas plantadas; e
 - **4.1.10.4** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- **4.1.11** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - **4.1.11.1** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - **4.1.11.2** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
 - 4.1.11.3 Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006,





do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

- **4.1.11.3.1** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- **4.1.12** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
 - **4.1.12.1** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 - **4.1.12.2** Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - **4.1.12.2.1** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - **4.1.12.2.2** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - **4.1.12.2.3** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - **4.1.12.2.4** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - **4.1.12.2.5** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d 'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
 - **4.1.12.3** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.





- **4.1.13** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
 - **4.1.13.1** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - **4.1.13.2** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 *Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 *Níveis de Ruído para conforto acústico*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
 - **4.1.13.3** Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- **4.1.13** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- **4.1.14** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **4.1.15** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
- **4.1.16** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **4.1.17** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- **4.1.18** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- **4.1.19** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- **4.1.20** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- 4.1.21 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for





necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

- **4.1.22** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- **4.1.23** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- **4.1.24** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.1.25 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- **4.1.26** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **4.1.27.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- **4.1.28.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- **4.1.29.** Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- **4.1.30.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato:
- **4.1.31** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **4.1.32.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- **4.1.33.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

5. CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **5.1** A Contratante obriga-se a:
 - **5.1.1** proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
 - 5.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as





cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- **5.1.3** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei 8.666/1993;
- **5.1.4** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.1.5 <u>responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção deste Contrato;</u>
- **5.1.6** pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, nas condições e preços pactuados neste contrato;
- **5.1.7** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- **5.1.8** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato:
- 5.1.9 zelar pelo cumprimento das obrigações da contratada relativas a observância das normas ambientais vigentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- **6.1** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.
 - **6.1.1** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 6.1.2 <u>A execução da obra será na Rua Vigário Frei João, n 550, Bairro Centro, CEP 89609-000, cidade de Luzerna, Estado de Santa Catarina.</u>
 - 6.1.3 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.
 - 6.1.4 <u>A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação de preço.</u>

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO





- **7.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 7.1.2 Os valores contratados não serão reajustados.
- **7.1.3** Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, o Instituto Federal Catarinense adotará as normas que vierem a ser implantadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1** Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:
 - 8.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 8.1.2 Seguro-garantia; ou
 - 8.1.3 Fiança bancária.
- **8.2** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- 8.3 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 48 da Lei 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual a diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e ao valor da correspondente proposta.
- **8.3** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna
- **8.4** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **8.5** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- **8.6** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **8.7** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **8.8** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **15 (quinze) dias úteis,** contados da data em que tiver sido notificada.
- **8.9** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.





9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA OBRA

9.1 O prazo de vigência do Contrato é de 375 (trezentos e setenta e cinco) dias, com início em XX/XX/2016 e término em XX/XX/2016 e o prazo de execução da obra é de 270(duzentos e setenta) dias, com início no dia XX/XX/2016 e término em XX/XX/2016, podendo sua duração ser estendida, consoante o artigo 57 e parágrafos da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo que consignará a respectiva dotação orçamentária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1** O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias úteis,** contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
 - **10.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - **10.2.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - **10.2.2** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - **10.2.3** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
 - **10.2.4** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
 - 10.2.5 A nota fiscal/fatura poderá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.
 - **10.2.6** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
 - **10.2.7** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
 - **10.2.8** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
 - **10.2.9** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- **10.3** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.





- **10.3.1** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às sequintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
 - a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - **b.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993; e
 - **c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **10.4** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **10.5** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **10.6** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.
 - **10.6.1** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
 - **10.6.2** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **10.7** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **10.8** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **10.9** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **10.8** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:





 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido. **I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. **VP** = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS

11.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
- **12.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- **12.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- **12.4.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666m de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- **13.4** A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integra o Edital e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não podendo ultrapassar, no seu conjunto, dez por





cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8666/1993 (artigo 13, inciso II, do Decreto nº 7.983, de 2013).

- **13.5** Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto Federal nº. 7.983/2013 e respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93(artigo 15, do Decreto n° 7.983, de 2013).
- **13.6** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários da administração pública exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma do Decreto Federal nº. 7.983/2013, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência (artigo 8, Parágrafo único do Decreto nº 7.983, de 2013).

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANCÕES

- **14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a **licitante/Adjudicatária** que não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.
- **14.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
 - **14.2.1** Multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - **14.2.2** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- **14.3** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - **14.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
 - **14.3.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no subitem 14.2.1 ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - **14.3.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - **14.3.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal Catarinense pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - **14.3.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a





própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

- **14.4** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.
 - 14.4.1 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
 - **14.4.2** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **14.4.3** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 14.4.4 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **14.4.5** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **14.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- **14.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.
- **14.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **14.9** Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna.
- **14.10** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:





- 16.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **16.1.2** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **16.1.3** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 16.1.4 o atraso injustificado no início do serviço;
- 16.1.5 a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **16.1.6** a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato:
- **16.1.7** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **16.1.8** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.1.9 a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- **16.1.10** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- **16.1.11** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- **16.1.12** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- **16.1.13** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **16.1.14** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- **16.1.15** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- **16.1.16** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- **16.1.17** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;





- **16.1.18** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **16.2** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - **16.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - **16.3.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 16.3.3 judicial, nos termos da legislação.
 - **16.3.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - **16.3.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 16.3.5.1 devolução da garantia;
 - 16.3.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - **16.3.6** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação: Fonte: 0112000000, Programa de Trabalho: 108785 e Elemento de Despesa: 44.90.51. Nota de Empenho: xxxxxx.
- **17.2** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **18.1.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
 - **18.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **18.2.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a





finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- **18.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- **18.2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- **18.3.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
 - **18.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
 - **18.3.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, permitida a parcial, observada a prévia aprovação pela Administração, limitada a 30%, consoante art. 72 da Lei 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008 e na Lei nº 8.666, de 1993°, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.</u>

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- **21.2** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.





E por	estarem de	e acordo, o	depois de	lido e	achado	conforme,	foi o	presente	termo	lavrado	em du	ıas
vias de iqual	l teor e form	a. assinad	o pelas p	artes e	testemu	nhas abaix	O.					

Luzerna/SC, xx de xxxxxx de 2016.

CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA





ANEXO IX - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

PROCESSO Nº 23475.000270/2016-13

TERMO DE RENÚNCIA

Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
À Comissão Permanente de Licitações do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna
A proponente abaixo assinada participante da Licitação modalidade de Tomada de Preços nº 0002/2015 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela lei nº 8666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de (habilitação preliminar ou proposta de preço), renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento Licitatório, passando-se (à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados ou encerramento da sessão)
Local,, dede 2016.
(Nome e assinatura do responsável legal) (Número da carteira de identidade e órgão emissor)





ANEXO X - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

PROCESSO Nº 23475.000270/2016-13

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna/Comissão Permanente de Licitação

Ao instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna/Comissão Permanente de Licitação
Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à Tomada de Preço em referência, conforme especificado abaixo:
Declaramos ter efetuado a visita técnica, conforme solicita o Edital, quando tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do Edital e seus Anexos e inteiramos de todas as informações técnicas e condições para a execução do Contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:
a) Valor GLOBAL: R\$, (por extenso
);
b) Prazo de validade da proposta: dias (mínimo 60 dias)
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N°. :
FONE/FAX P/CONTATO:
EMAIL :
,/2016.
Nome e assinatura do Representante Legal





ANEXO XI - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

PROCESSO Nº 23475.000270/2016-13

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

A empresa ,, sediada em, portador(a) da Carteira de Identidade noretirou o Edital de Tomada de Preços nº 01/2	, por intermédio de seu repres e do CPF n°	em declara que
•		
Local,, de	de 2016.	
(Nome e assinatura do responsável legal) (Número da carteira de identidade e órgão e	emissor)	





ANEXO XII - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

PROCESSO Nº 23475.000270/2016-13

MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO LDI E PROJETO ARQUITETÔNICO, ELÉTRICO, SPDA, PREVENTIVO, ESTRUTURAL, ESTRUTURA METÁLICA, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES.

Por razões Técnicas o Memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do LDI e Projeto Arquitetônico, elétrico, SPDA, preventivo, estrutural, estrutura metálica, climatização e demais documentos pertinentes., encontram-se a disposição dos interessados junto a comissão de licitação do IF Catarinense — Campus Luzerna, ou no site http://www.luzerna.ifc.edu.br — Administrativo — DAP - Licitações — Tomada de Preços - Edital Tomada de Preço 0001/2016

